



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026 · Ano X | Edição nº 2171

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	9
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Decreto Legislativo	11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 07/05/2026 às 12:06:44 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse o link https://www.dioe.com.br/verificador/7125-ac81-9809-4081-65

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.000, DE 06 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.735, de 04 de março de 2022, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia" no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I****Do Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia"**

Art. 1.º Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento, denominado "Atleta Olímpia" no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, destinado a garantir manutenção mínima aos atletas de alto rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, mediante concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa "Atleta Olímpia" atenderá a todas as modalidades esportivas, com prioridade aquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série história de resultados em eventos oficiais.

Art. 2.º O Programa de que trata esta lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II**Das Normas Gerais de Seleção de Atletas**

Art. 3.º O Programa "Atleta Olímpia" será concedido através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva de alto rendimento.

Art. 4.º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras modalidades.

Art. 5.º Para pleitear a concessão do Incentivo do Programa "Atleta Olímpia" o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;

II - ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando o incentivo, tendo obtido até a quinta colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os vinte melhores atletas do país na sua categoria do ano anterior e que continuem

treinando e participando de competições oficiais nacionais;

III - apresentar para aprovação, histórico anual de participação em competições da modalidade, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

IV - apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

V - apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, ou comprovação de conclusão do ensino médio, e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, autorização dos pais ou responsável;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - estar vinculado a uma Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação), há, no mínimo 1 (um) ano;

VIII - estar em plena atividade esportiva;

IX - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - cópia autenticada do documento de identidade;

XI - cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

XII - declaração da entidade/confederação da modalidade esportiva, atestando que o atleta:

a- esteja vinculado a ela e se encontre em plena atividade esportiva; e

b- participe regularmente de treinamento para futuras competições regionais, estaduais, nacionais e ou internacionais; e

c- calendário de competições para o ano de pleito.

XIII - declaração da entidade/confederação de administração do desporto da respectiva modalidade, com todas as competições e os resultados oficiais que habilita o atleta, atestando que o atleta participou de competições de âmbito regional, estadual, nacional e ou internacional, do ano anterior ao pleito;

XIV - planilha demonstrativa de custos mensais fixos e previsões de gastos com treinamento, profissionais envolvidos, transporte e hospedagens para competições;

XV - ter residência fixa no Município de Olímpia/SP, mas podendo desenvolver as atividades em outros centros desportivos e olímpicos em outras localidades.

Parágrafo único. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, assim indicado para tal, mediante apresentação dos originais para verificação.

Art. 6.º Os pedidos de concessão do Incentivo do Programa "Atleta Olímpia" deverão ser protocolados impreterivelmente até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior ao exercício pretendido, sob pena de indeferimento.

§ 1.º Os pedidos deverão ser feitos via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2.º Não serão admitidas inscrições fora do prazo, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente

justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 7.º Para fins de critério de desempate, quando houver, na concessão do benefício, o atleta deverá comprovar que, no ano imediatamente anterior ao pleito, participou de competições oficiais representando o Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Parágrafo único. A comprovação se dará por meio de documentos oficiais, tais como:

- I - declarações de federações ou confederações;
- II - súmulas, rankings ou registros de competição;
- III - ou outros documentos idôneos que demonstrem a vinculação esportiva com o Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 8.º O atleta beneficiado pelo Programa "Atleta Olímpia" deverá, obrigatoriamente:

I - aplicação da identidade visual oficial do Município em uniformes de treino e competição, observadas as estratégias de gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - assegurar que o brasão e a identificação do Município estejam dispostos de forma visível e ostensiva, especialmente durante competições oficiais;

III - zelar pela adequada representação institucional do Município em eventos, competições e mídias.

§ 1.º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar:

- I - advertência;
- II - suspensão do benefício;
- III - exclusão do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá regulamentar, por portaria, os padrões de aplicação da identidade visual.

§ 3.º A confecção dos uniformes será de responsabilidade exclusiva do atleta beneficiado, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude apenas a disponibilização da arte oficial contendo o brasão e a identidade visual do Município, não implicando qualquer obrigação financeira adicional ao Município.

Art. 9.º A concessão do benefício fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo atleta, ou por seu responsável legal, quando menor de idade, contendo:

I - a concordância com todas as regras do Programa;

II - a obrigação de cumprimento das contrapartidas institucionais;

III - a autorização para uso de imagem pelo Município, de forma gratuita, para fins exclusivamente institucionais e não comerciais, respeitados os direitos de personalidade do atleta;

IV - a ciência quanto às hipóteses de suspensão, exclusão e devolução de valores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 10. O incentivo "Atleta Olímpia" será concedido mediante a apuração dos resultados dos candidatos no ano anterior ao de concessão do benefício.

Art. 11. A concessão também levará em conta além

da classificação do atleta, a relevância da competição e o número de inscritos por modalidades.

Art. 12. A relevância da competição assim será classificada (da maior para a menor):

- I - Competição Internacional;
- II - Competição Nacional;
- III - Competição Estadual;
- IV - Competição Regional.

Parágrafo único. Como critério de desempate da relevância do evento esportivo, serão levados em conta sucessivamente:

- I - o número de cidades participantes;
- II - o número de competidores.

CAPÍTULO III

Das Obrigações de Divulgação Institucional

Art. 13. O atleta beneficiado deverá realizar contrapartida de divulgação institucional do Município, mediante:

I - realização de postagens periódicas em redes sociais, preferencialmente semanais, mencionando o apoio do Município da Estância Turística de Olímpia/SP;

II - participação, quando convocado, em ações institucionais, campanhas, eventos e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, observada a compatibilidade com a agenda esportiva e disponibilidade do atleta;

III - menção ao apoio do Município em entrevistas, competições e demais aparições públicas, sempre que possível.

§ 1.º A Secretaria poderá estabelecer diretrizes complementares quanto ao conteúdo, forma e periodicidade das postagens, respeitada a razoabilidade e a proporcionalidade das exigências.

§ 2.º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar as sanções previstas neste Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 14. O atleta beneficiado, ou seu responsável deverá prestar contas à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, mensalmente, a qual será examinada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 15. O valor do incentivo percebido será anual, podendo ser renovado e poderá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação (somente no período que estiver em competição), treinamento, equipamentos e materiais específicos da modalidade, inscrições em competições, deslocamento, incluindo transporte público ou particular, passagens rodoviárias ou aéreas e hospedagens para eventos esportivos, devendo ser obrigatoriamente prestado contas dos gastos mensalmente, para liberação da bolsa para o mês subsequente.

Art. 16. Os documentos comprobatórios para a prestação de contas deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, admitida, excepcionalmente, a apresentação por outro meio quando houver indisponibilidade do sistema, devidamente justificada, sendo obrigatório nas seguintes condições:

- I - custos somente comprovados através de notas

fiscais, cupons fiscais, passagens aéreas ou rodoviárias, com o nome e/ou número do CPF do atleta ou responsável legal;

II - apresentar comprovante de pagamento ao emitente da nota fiscal;

III - recibo do valor percebido no mês anterior;

IV - espelho do extrato bancário do mês da prestação de contas;

V - apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições;

VI - o atleta deverá apresentar o DEMONSTRATIVO MENSAL DE ATIVIDADES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo atleta ou pelo responsável legal, quando menor de idade, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1.º É obrigatório abertura de conta-corrente específica para movimentação financeira do incentivo recebido através do Programa Atleta Olímpia em nome do atleta ou responsável legal.

§ 2.º Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, cópias, sem identificação da despesa, com despesas diversas e genéricas, sem o CPF do atleta ou responsável legal, contendo despesas impróprias como bebidas alcoólicas, cigarros, sobremesas ou com valores que ferem os princípios da economicidade e legitimidade.

§ 3.º Todas as despesas devem ser pagas por transferência bancária, dinheiro ou cartão.

CAPÍTULO V

Da Categoria do Programa Atleta Olímpia

Art. 17. Destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito internacional e/ou nacional, ranqueadas pelas respectivas confederações da administração do desporto no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando o Incentivo, tendo obtido até a quinta colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os vinte melhores atletas do país na sua categoria do ano anterior e que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.

Art. 18. O Programa Atleta Olímpia será concedida somente aos atletas de alto rendimento nas modalidades que tenham Confederação de administração do desporto.

Parágrafo único. Entende-se por atleta de alto rendimento, "Atleta de alto rendimento, é o que segue treinos, regras, diretrizes e disciplinas adequadas por profissionais de suporte em preparação física, mental e técnica, disputa jogos e campeonatos.

Art. 19. Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em eventos nacionais ou internacionais de alta repercussão terão prioridade para renovação de seus respectivos incentivos, desde que aprovados em avaliação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 20. Será automaticamente excluído do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes;

II - fixar residência em outro município;

III - quando convocado pelo município, não participar das competições sem justificativa;

IV - sofrer punição disciplinar considerada grave aplicada pela federação paulista ou confederação brasileira da respectiva modalidade esportiva;

V - receber qualquer outra remuneração de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal;

VI - não prestar conta mensal do uso do benefício.

CAPÍTULO VI

Dos Valores

Art. 21. O valor máximo correspondente a até 156 UFESP`s mensais a cada atleta, limitado ao total de 5 (cinco) atletas beneficiados.

Parágrafo único. O incentivo "Atleta Olímpia" será pago mensalmente e o valor a ser pago fica vinculado das despesas apresentadas e comprovadas, observando o limite máximo do caput deste artigo e deverão ser observadas a razoabilidade dos gastos públicos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22. As inscrições dos atletas interessados e capacitados em receber o benefício, deverão ser entregues na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sempre em dias úteis, nos locais e prazos estabelecidos pela Secretaria.

Parágrafo único. Na inscrição deverão ser entregues todos os documentos comprobatórios exigidos no Capítulo II deste Decreto.

Art. 23. O procedimento de seleção dos atletas aptos será realizado em reunião com não menos que 3 funcionários da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 24. A concessão do Incentivo "Atleta Olímpia" não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 25. O Incentivo "Atleta Olímpia" é um incentivo individual, eventual, temporário, com vigência de até 12 (doze) meses, respeitando o exercício/ano, podendo ser renovado enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 8.479, de 05 de julho de 2022; 8.783, de 10 de julho de 2023 e 9.534, de 28 de abril de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.001, DE 07 DE MAIO DE 2026

Aprova o regulamento do regime de adiantamento para pequenas despesas, concessão de diárias, custeio de despesas de transporte, e uso de veículos próprios nos termos da Lei Municipal n.º 5.320, de 06 de maio de 2026, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de uniformizar o processamento dos pedidos de adiantamento de pequenas despesas previstos da Lei Municipal n.º 5.320, de 06 de maio de 2026,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS**

Art. 1.º O regime de adiantamento autorizado no artigo 3º, inciso IV da Lei Municipal n.º 5.320, de 06 de maio de 2026, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2.º O regime de adiantamento consiste na disponibilização de importe financeiro ao servidor público municipal para custear despesas vinculadas ao órgão a que pertença, que justificadamente não possam se subordinar ao processo normal de aquisição, sempre precedidas de empenho em dotação orçamentária própria por elemento da despesa (material ou serviço), observados os dispositivos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Consideram-se pequenas despesas não subordináveis ao processo normal de aplicação aquelas onde se caracteriza o pequeno vulto, quantidade restrita, eventualidade e a natureza emergencial.

Art. 3.º A concessão do adiantamento dar-se-á mediante requerimento formal do servidor, por meio eletrônico, em sistema de controle de adiantamento próprio deste município, sendo este o único meio de solicitação das despesas aqui tratadas.

Art. 4.º Os pagamentos subordinados ao regime de Pequenas Despesas, descritos neste instrumento, sujeitar-se-ão à utilização de cartão institucional vinculado a conta específica da municipalidade e emitido em favor de servidor designado por cada secretaria.

Art. 5.º Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento de Pequenas Despesas as seguintes espécies de despesas:

I - com material de consumo:

a) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, veterinários, para uso emergencial, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes nos almoxarifados e

que não sejam objeto de licitação vigentes;

b) encadernações, artigos de escritório, cartilhas, manuais, livros técnicos avulsos, cópias de documentos, impressos e de papelaria, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes nos almoxarifados e que não sejam objeto de licitação vigentes;

c) material de expediente, periféricos de informática, de copa e cozinha, hidráulico, elétrico, eletrônico, proteção e segurança, pequenas ferramentas, peças para veículos, sinalização, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes nos almoxarifados e que não sejam objeto de licitação vigentes.

II - com contratação de serviços de Pessoas Jurídicas:

a) despesas judiciais e cartoriais;

b) despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos, consertos de máquinas, equipamentos e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

c) despesas urgentes com a manutenção, destinadas a pequenos consertos e reparos em imóveis em uso pela municipalidade, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados e que não estejam vinculados a nenhum processo licitatório vigente;

d) para custeio de inscrições de servidores da Municipalidade em cursos, congressos, seminários e outras atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6.º É vedada a utilização de recursos do adiantamento para contratação de serviços de natureza continuada, locação de máquinas e equipamentos e contratação de serviços autônomos.

Art. 7.º O responsável pelo adiantamento fica obrigado a prestar contas no sistema de adiantamento de acordo com as disposições no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 5.320, de 06 de maio de 2026.

Art. 8.º Fica responsável pelo recolhimento dos impostos constantes nas notas fiscais o detentor do adiantamento, sob pena de reembolsar os cofres públicos, caso não retenha.

**CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS**

Art. 9.º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Olímpia, o sistema de pagamento de Diárias destinadas à indenização de despesas com alimentação e hospedagem aos agentes públicos que se deslocarem da sede do Município em missão oficial.

§ 1.º As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2.º Aplicam-se as disposições deste Capítulo ao:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito;

III - Secretários Municipais;

IV - Agentes políticos;

V - Servidores públicos municipais.

§ 3.º Não se aplicam as disposições deste Capítulo aos servidores regidos pelo Decreto n.º 9.474, de 14 de março de 2025, excetos nos casos quando solicitado para condução de outros servidores em missão oficial, a

exemplo para participação de cursos, congressos e demais agendas institucionais, devendo sempre ser autorizado pelo ordenador de despesas da secretaria solicitante.

Art. 10. O valor da diária será fixado conforme a localidade de destino e o cargo ocupado pelo beneficiário, observados os seguintes parâmetros:

I - Para deslocamentos a Brasília:

a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 1.000,00;

b) Secretários Municipais e Agentes Políticos: R\$ 800,00;

c) Servidores Públicos Municipais: R\$ 700,00.

II - Para deslocamentos às Capitais dos Estados, à Região Metropolitana de São Paulo e às cidades situadas fora do Estado de São Paulo:

a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 900,00;

b) Secretários Municipais e Agentes Políticos: R\$ 700,00;

c) Servidores Públicos Municipais: R\$ 600,00.

III - Para deslocamentos às demais cidades do Estado de São Paulo:

a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 700,00;

b) Secretários Municipais e Agentes Políticos: R\$ 600,00;

c) Servidores Públicos Municipais: R\$ 500,00.

Art. 11. Quando houver custeio parcial de despesas relacionadas ao deslocamento, inclusive hospedagem ou alimentação, por entidade pública ou privada vincula a agenda institucional, o valor da diária poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Artigo 10 deste decreto.

Parágrafo único. O custeio parcial por terceiros, deverá ser informado no pedido de diária e constar na respectiva prestação de contas, com identificação da fonte pagadora.

Art. 12. A diária será concedida por dia de afastamento da sede do Município, observando-se o período efetivo de deslocamento

§ 1.º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 2.º Para indenizar despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do disposto no art. 10. deste Decreto:

I - 20% (vinte por cento), quando o período de afastamento for superior a 4 (quatro) horas e igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - 35% (trinta e cinco por cento), quando o período de afastamento for superior a 6 (seis) horas e igual ou inferior a 12 (doze) horas;

III - 50% (cinquenta por cento), quando o período de afastamento for superior a 12 (doze) horas, sem necessidade de pernoite.

§ 3.º Considera-se período de afastamento o intervalo compreendido entre a saída da sede do Município e o respectivo retorno.

§ 4.º Será devida apenas uma diária por dia, ainda que ocorram múltiplos deslocamentos no mesmo dia, aplicando-se o percentual correspondente ao maior período apurado.

§ 5.º Não será concedida diária quando o período de

afastamento for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§ 6.º Quando houver deslocamento sem hospedagem e que as despesas relacionadas a alimentação serão custeadas por entidade pública ou privada vincula a agenda institucional, não será devido nenhum valor de diária.

§ 7.º O pedido de diária deverá ser feito em sistema próprio, contendo descrição clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas, prazo e destino, devendo ser previamente aprovado pelo ordenador de despesas de cada secretaria.

Art. 13. O favorecido por diária deverá apresentar à Controladoria Geral do Município, via sistema próprio, no prazo de até 10 (dez) dias contados do retorno à sede do Município, prestação de contas formal do deslocamento realizado.

§ 1.º A prestação de contas deverá ser preenchida como complemento do pedido já aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - nome completo e matrícula funcional;

II - cargo ou função exercida;

III - local de destino;

IV - período do afastamento, com indicação da data e horário de saída e retorno;

V - número de diárias concedidas e valor total recebido;

VI - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e do interesse público envolvido.

§ 2.º Quando o deslocamento decorrer de participação em cursos, congressos, seminários, capacitações ou eventos institucionais, deverá ser apresentado documento comprobatório de participação, podendo consistir em certificado, declaração de presença, lista de frequência, comprovante de inscrição ou outro meio idôneo que demonstre a efetiva realização do evento.

§ 3.º Nos casos de cursos ou capacitações realizados em etapas ou módulos, a comprovação poderá ser apresentada de forma parcial, mediante documentação referente à fase realizada, devendo o certificado final ser juntado aos autos quando emitido.

§ 4.º Fica dispensada a apresentação de notas fiscais ou comprovantes relativos às despesas custeadas por meio de diária.

§ 5.º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 14. O pagamento da diária poderá ser efetuado antecipadamente, considerando o prazo provável do afastamento, segundo a natureza, a extensão e o interesse público das atribuições delegadas.

§ 1.º Nenhuma antecipação poderá exceder a 30 (trinta) diárias por deslocamento autorizado.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser apresentada nos termos do artigo anterior, independentemente de a diária ter sido paga de forma antecipada ou posterior ao deslocamento.

§ 3.º Na hipótese de não realização da viagem, retorno antecipado ou redução do período inicialmente autorizado, o favorecido deverá restituir ao erário eventual valor recebido a maior no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data prevista para o retorno ou da ciência do cancelamento.

§ 4.º O recolhimento dos valores devidos deverá ser efetuado por meio de depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 5.º Na hipótese de despesas realizadas pelo agente público sem antecipação prévia, poderá ser autorizado o reembolso, desde que comprovado o interesse público e observados os valores e critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 6.º A prestação de contas deverá ser formalizada por meio de relatório circunstanciado, assinado pelo beneficiário e pelo Secretário Municipal da Pasta a que estiver vinculado, ou autoridade equivalente, atestando a regularidade do deslocamento e o interesse público da missão.

Art. 15. Não será concedida nova diária:

I - ao beneficiário que não tenha prestado contas no prazo regulamentar;

II - ao beneficiário que, notificado, não regularize pendência no prazo de 30 (trinta) dias;

III - ao responsável por duas solicitações consecutivas sem a devida prestação de contas.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da restituição ao erário, demais medidas cabíveis e apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 16. As despesas de transporte decorrentes do deslocamento em missão oficial serão custeadas mediante regime de adiantamento específico para viagem.

§ 1.º Serão custeadas por meio de regime de adiantamento com disponibilização de importe financeiro em cartão institucional, em modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as seguintes despesas:

I - combustíveis;

II - pedágios;

III - estacionamento;

IV - passagens rodoviárias ou aéreas;

V - transporte por aplicativo ou táxi, quando necessário ao desempenho da missão.

§ 2.º As despesas deverão ser comprovadas mediante documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município, conforme o caso.

§ 3.º Quando for de interesse da Administração que a viagem seja realizada por transporte aéreo ou rodoviário intermunicipal, os valores correspondentes poderão ser antecipados mediante adiantamento de viagem.

§ 4.º As viagens realizadas dentro do Estado de São Paulo deverão ocorrer preferencialmente por via terrestre, admitindo-se transporte aéreo mediante justificativa expressa da autoridade competente.

§ 5.º A utilização de transporte aéreo dependerá de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, mediante justificativa formal que demonstre a necessidade, urgência ou vantagem para a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS

Art. 17. O uso dos veículos que compõem a frota do município é exclusivo para realização de atividades de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso em caráter privado.

Art. 18. Os serviços de transporte da Prefeitura serão vinculados às suas respectivas Secretarias e serão coordenados de forma a atender todas as solicitações.

§ 1.º Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados os critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada Secretaria e sua frota.

§ 2.º Caso haja serviços inadiáveis e insuficiência de veículos, sempre devidamente justificados, a Administração Pública poderá recorrer à contratação de veículos particulares, respeitados os preceitos legais e os limites orçamentários, sendo os veículos disponibilizados somente para o uso específico em atendimento ao requisitado.

§ 3.º Conforme a urgência, não sendo possível a postergação do serviço, sob pena de sacrifício do interesse público a ser atendido e persistindo a dificuldade em haver a disponibilização dos veículos, os Secretários poderão autorizar a utilização de veículos do próprio servidor, mediante pagamento por quilômetro rodado.

I - as quilometragens e custos de pedágio para pagamento de viagens serão aquelas constantes dos percursos recomendados pelo Google/Sem Parar®, acrescido se for o caso de outros sites/aplicativos;

II - o valor a ser pago, por meio da prestação de contas de despesas de viagem, será de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por quilômetro rodado, que contempla, a depreciação do veículo, manutenção preventiva, pneus, seguros, combustível e pedágio;

III - o pedido de pagamento por km rodado deverá ser feito em sistema próprio, contendo descrição clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas, prazo e destino, devendo ser previamente aprovado pelo ordenador de despesas de cada secretaria, podendo ser cumulativo as diárias quando necessário;

IV - o pagamento por km rodado não desobriga a prestação de contas, que deverá ser preenchida como complemento do pedido já aprovado e deverá conter, no mínimo:

a) nome completo e matrícula funcional;

b) cargo ou função exercida;

c) local de destino;

d) período do afastamento, com indicação da data e horário de saída e retorno;

e) número de diárias concedidas e valor total recebido, se for o caso;

f) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e do interesse público envolvido.

§ 4.º Nos casos de uso de veículos próprios pelos Secretários Municipais, a autorização caberá ao Prefeito Municipal e, nas hipóteses de uso de veículo particular do Prefeito a aprovação caberá ao Secretário de Gestão, ficando vedado o uso da placa oficial em carro particular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os valores poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. As ações decorrentes deste Decreto serão

executadas com recursos das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, sem criação de despesa obrigatória nova.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto n.º 9.475, de 14 de março de 2025, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

MAX MENA

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.002, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alienação de lote urbano localizado no loteamento Jardim Centenário, neste município de Olímpia/SP.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definida a alienação de 01 (um) lote, conforme ANEXO ÚNICO, localizado no bairro Jardim Centenário, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.191, de 05 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n.º 3.471, de 15 de outubro de 2010 e 3.557, de 09 de agosto de 2011.

Art. 2.º O lote referido no artigo 1.º, já avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terá seu valor mínimo estabelecido no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 3.º A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I - alienação mediante pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto, referente ao valor mínimo fixado, conforme ANEXO ÚNICO;

II - alienação parcelada, mediante pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas referente ao valor fixado, conforme ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

LOTE PARA ALIENAÇÃO

JARDIM CENTENÁRIO

Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro	Quadra	Lote
120.299	Município de Olímpia	Rua Angelo Gabriel Spilimbergo	Jardim Centenário	06	17

AVALIAÇÃO DE LOTE PARA ALIENAÇÃO

JARDIM CENTENÁRIO

Matrícula	m²	Valor por m²	Valor mínimo
120.299	295,38	R\$ 474,00	R\$ 140.000,00

Portarias

PORTARIA N.º 57.683, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **ANTONIO MARCELINO ALVES**, lotado no cargo de Oficial de Redes de Água e Esgoto II, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Coordenação, Lazer e Juventude, da Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 17 (dezessete) dias, a partir de 11 de maio de 2026, férias do Senhor **FABIANO MARTINS DOS SANTOS**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.684, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de Coordenador Operacional da Guarda Municipal Interino.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Senhor **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS GARCIA**, inscrito no CPF n.º ***384351**, a responder interinamente pelo cargo de Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal, de 18 de maio a 01 de junho 2026, período em que o Senhor **MURILO CESAR DA SILVEIRA** estiver de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.685, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **BRENO DE SOUZA SALLES AGUIL**, lotado no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Planejamento e Programas Habitacionais, da Divisão de Interesse Habitacional, Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de maio de 2026, licença prêmio da Senhora **AMANDA CRISTINA DE ABREU**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.686, DE 07 DE MAIO DE 2026

Constitui a Comissão Técnica, conforme o Decreto n.º 9.541, de

30 de abril de 2025, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, no âmbito do Município de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia os integrantes da Comissão Técnica, composta pelos seguintes membros:

I - Tatiana Maria Serafim - CPF n.º ***345418** - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - Wayne Bergamasco Júnior - CPF n.º ***902018** - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III - Wilson França - CPF n.º ***305218** - Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV - Cleston Cristiano dos Santos - CPF n.º ***551078** - Divisão de Assuntos Jurídicos;

V - Poliani Magalhães Souza - CPF n.º ***436998** - Secretaria de Planejamento e Finanças;

VI - Renato Luís Pivello - CPF n.º ***817788** - Secretaria de Planejamento e Finanças;

VII - Karolini Escobar de Souza - CPF n.º ***916978** - Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente.

Art. 2.º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância, sem ônus ao município, competindo à Comissão Técnica:

I - avaliar a conformidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, apresentados no âmbito de PMI e MIP;

II - verificar o alinhamento dos estudos com os objetivos de interesse público e as diretrizes do planejamento municipal;

III - sugerir ajustes, complementações ou correções aos proponentes, quando necessário;

IV - emitir parecer técnico conclusivo quanto à conveniência e oportunidade da utilização dos estudos para eventual estruturação de parceria com a iniciativa privada;

V - auxiliar na definição dos critérios para eventual ressarcimento dos estudos utilizados;

VI - zelar pela transparência, impessoalidade e legalidade dos procedimentos analisados.

Art. 3.º A Comissão Técnica poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico, informações ou manifestações de outras Secretarias Municipais, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para subsidiar a análise dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.



Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Diretor Legislativo

.....

PODER LEGISLATIVO
Atos Legislativos
Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 715/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 768/2026, de Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

Dispõe sobre a rejeição das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas anuais do Poder Executivo do Município de Olímpia, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Fernando Augusto Cunha em conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 2º - A rejeição das contas fundamenta-se nas irregularidades apontadas no parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Flávio Augusto Olmos

Presidente

Leandro Marcelo dos Santos

Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho

Primeiro Secretário

Luciano Ferreira

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 07/05/2026 às 12:06:44 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7125-ad8f-98d9-4081-65>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7f25-ad8f-98d9-4081-65



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2171, ano X, veiculado em 07 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 07/05/2026 às 12:06:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7f25-ad8f-98d9-4081-65>